

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 1999

“Altera o art. 101, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – determinando investigação imediata em caso de desaparecimento de criança e adolescente, e dá outras providências.”

Autora: Deputada MARIA ELVIRA

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Deputada Maria Elvira, pretende alterar o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a finalidade de estabelecer a investigação imediata de desaparecimento, em se tratando de criança e adolescente, prevendo, também, a obrigatoriedade de efetuar-se comunicação urgente sobre o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e vias de transportes, interestaduais e internacionais, as quais serão providas de todos os detalhes para identificação do desaparecido.

Apreciado pela Douta Comissão de Seguridade Social e Família, recebeu Substitutivo, no qual foram deslocados os dispositivos que se referem à modificação prevista, do art. 101 para o artigo 208, da referida Lei nº 8.069/90, corrigindo-se também vício de técnica legislativa, consistente na exclusão de cláusula revocatória genérica, constante de redação original do PL –, nos termos da LC 95/98.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais compete a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL e do seu Substitutivo.

Em termos constitucionais não há reparo a ser feito: encontram-se respeitados os arts. 22, I e 61 da Constituição Federal, que tratam da competência para legislar e para iniciar o processo legislativo, respectivamente. O projeto e seu Substitutivo não afrontam Princípios de Direito Natural, não se eivando, pois, de injuridicidade; no que tange à técnica legislativa, a imperfeição do PL foi suprida pelo Substitutivo elaborado pela Comissão de Seguridade Social e Família em anexo, como explicado.

Em vista do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 108/99, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator